



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

001

**PROCESSO N.º 119/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020**

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do Departamento Municipal de Saúde para contratação de serviços especializados em exame de angiotomografia coronariana para suprir as necessidades de paciente do sistema único de saúde conforme parecer social relatado indicando a necessidade do exame e a deficiência financeira da família do requisitante, tornando inviável a obtenção do mesmo. Tomando por base o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO(S) OBJETIVO(S)

Prestação de serviços na área da saúde, com realização de exame de angiotomografia coronariana, exame não invasivo que usa a tomografia computadorizada para avaliar os vasos sanguíneos que suprem o músculo cardíaco (as artérias coronarianas). Isso pode promover angina (dor precordial) ou aumentar o risco de um futuro infarto do miocárdio.

PROPOSTAS

Proponente	CNPJ	R\$ valor
1º Unitrom unidade de diagnostico por imagem s/s Ltda	02.308.397/0001-09	1.300,00
2º Unimed Chapecó-cooperativa de trabalho medico da região oeste catarinense	85.283.299/0001-91	1.399,00
3º Tomoclin-Tomografia São Vicente	04.137.411/0001-84	1.800,00

EXECUTOR

Nome: Unitrom unidade de diagnostico por imagem s/s Ltda
Endereço: Rua Souza Naves, nº3081, Centro, Cascavel -PR,
CEP 85.802-080
CNPJ: 02.308.397/0001-09

RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição da melhor proposta de preço ofertada pela primeira classificada aliada a sua regularidade fiscal, consoante cotações/propostas colhidas pelo setor municipal de Saúde.

Anexo, ainda argumentação da necessidade de demanda por o exame em nome do paciente solicitado através de parecer social.

VALOR

R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	02.308397/0001-09	08/06/2020	05/12/2020
Receita Estadual	0022912985-96	06/11/2020	06/03/2021
Receita Municipal	100676/2020	06/11/2020	06/02/2021
FGTS	2020110101314582233704	06/11/2020	30/11/2020
Débitos trabalhistas	28748218/2020	06/11/2020	04/05/2021



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

002

**PROCESSO N.º 119/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020**

Coronel Domingos Soares-PR, 10 de novembro de 2020.

Tiago Lopes Araujo
Licitações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

PROCESSO N.º 119/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2020.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que sejam contratado serviços de de serviços na área da saúde, com realização de exame de angiotomografia coronariana,, são os seguintes:

Dotações:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1470-conta de despesa

303-fonte

Coronel Domingos Soares-PR, 10 de novembro de 2020.


Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

PROCESSO N.º 119/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

PARECER JURÍDICO

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva:

Contratação de empresa especializada para execução de exame de angiotomografia coronariana, não contemplado pelo sistema único de saúde, consoante manifestação da direção do depto de saúde e demais documentos acostados ao processo.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou as cotações realizadas bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente com o valor mais oportuno para a administração, conforme art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas atribuições.

O setor municipal de contabilidade indicou orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2020, consoante discriminação do processo.

A modalidade adotada pelo Sr Presidente da CPL pode ser empregada ao objeto encontrando fundamento na Lei 8666/93, em especial em seu artigo 24, inciso II, dentro do limitador previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 do mesmo diploma legal. Nesta contexto há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

PROCESSO N.º 119/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Cabe a ressalva que a via tradicional, licitação, deverá ser priorizada com o devido planejamento prévio a fim de que a municipalidade não fique a mercê de frágeis procedimentos de compra direta, ainda que dentro dos limites econômicos "toleráveis" previstos em Lei.

Diante do exposto, observadas as ressalvas aqui apontadas e as orientações e as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, remeta-se o presente processo à Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação, mediante acompanhamento permanente do controle interno.

Centro Administrativo Adão Reis em 10 de novembro de 2020

Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR: N.º 59902



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

006

**PROCESSO N.º 119/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam realizado de serviços na área da saúde, com realização de exame de angiotomografia coronariana, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

Nome: Unitrom unidade de diagnostico por imagem s/s Ltda

Endereço: Rua Souza Naves, nº3081, Centro, Cascavel -PR,

CEP 85.802-080

CNPJ: 02.308.397/0001-09

Custos; R\$1.300,00(um mil e trezentos reais).

Prazo de fornecimento/execução: 60 dias

Pagamento: até o décimo quinto dia do mês subsequente a execução/fornecimento.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 5 dias contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o conseqüente contrato administrativo, se for o caso.

Coronel Domingos Soares-PR, 10 de novembro de 2020.

Maria A. de Araujo Almeida
Prefeita municipal



Ofício nº. 0322/2020

Coronel Domingos Soares Pr., 10 de novembro de 2020.

Aos Cuidados
Tiago Lopes Araujo
Diretor de compras e serviços administrativos

Assunto: Licitação

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar conta de despesa para abertura de processo licitatório para realização de exame de angiotomografia coroniana do paciente Adenilson Luiz de Melo Leão.

10.301.1001.2020

303

159913

Sem mais para o momento coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento de Saúde
Portaria 221/2019



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Saúde



Ofício nº 263/20 – DMS CDS

Coronel Domingos Soares, 09 de outubro de 2020.

DE: DEPARTAMENTO DE SAÚDE / GESTÃO

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL – PROCURADORIA

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO

Prezado(a),

Solicitamos o parecer jurídico referente ao pagamento de exame não contemplado pelo SUS.

Não havendo mais nada a aduzir nos colocamos ao dispor para esclarecimentos quaisquer.

Atenciosamente,

Sandra Maria da Rosa
Diretora do Deptº de Saúde

A

Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal

Coronel Domingos Soares - PR

Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 169/2015

10/20



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Saúde



Coronel Domingos Soares, 09 de outubro de 2020.

DE: DEPARTAMENTO DE SAÚDE / SERVIÇO SOCIAL
PARA: DEPARTAMENTO DE SAÚDE / ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: EXAME NAGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA

PARECER SOCIAL

PACIENTE: Adenilson Luiz de Melo Leão DATA NASC.: 08/12/1974
CPF: 97220647972 RG: 72492765
Prontuário: 13037-1
Fone de Contato: (46) 984091999 / 984114878

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (CF/88, Art. 196);

CONSIDERANDO que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” (Lei 8.080/90, Art. 2º);

CONSIDERANDO que um dos objetivos do SUS é “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas” (Lei 8.080/90, Art. 5º, inciso III);

CONCEDO **parecer favorável** ao pagamento do exame, objetivando assegurar que os direitos supracitados sejam garantidos, cabendo ao Departamento de Saúde Municipal o custeio do mesmo.

Para embasar a solicitação, realizou-se entrevista social com a esposa do paciente, e análise de dados documentais, onde se obtiveram as informações abaixo relacionadas.



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Saúde



Sra. Ducléia, esposa do paciente, relatou que o Sr. Adenilson está sendo acompanhado pelo médico cardiologista há 01 ano e 08 meses, tendo realizado cirurgia de cateterismo em Curitiba há cerca de 01 ano.

De acordo com o relato, o médico solicitou o referido exame para definir necessidade de nova cirurgia, pois ainda existem agravos de saúde.

O paciente realiza tratamento regular e faz uso de medicação diariamente.

A família reside na sede do município há 08 anos, conforme declaração, e é composta pelo casal e 02 filhos, de 14 e 06 anos de idade. Habitam em casa alugada. Sr. Adenilson recebe benefício previdenciário de auxílio doença no valor de 01 salário mínimo, sendo a única fonte de renda utilizada na aquisição de alimentação, vestimentas, pagamento de contas de água e energia elétrica, alugue, dentre outros.

O exame de Angiotomografia Coronariana não é contemplado pelo SUS, portanto, foram realizadas 03 cotações em empresas distintas, onde se obtiveram os seguintes valores:

Empresa	Fone	Valor
Unitom (Cascavel-PR)	(45) 3333 4000	R\$ 1.300,00
Unimed (Chapecó-SC)	(49) 3361 1880	R\$ 1.399,00
Tomoclin (Francisco Beltrão - PR)	(46) 3523 7159	R\$ 1.800,00

A requerente declara não ter condições de arcar com o custo do exame sem prejuízo da manutenção familiar, portanto a concessão do exame se torna indispensável.

Não havendo mais nada a aduzir, coloco-me ao dispor para esclarecimentos quaisquer.

Rejane Dias Melão
Assistente Social

CRESS nº 10658 - 11ª Região/PR

Rejane Dias Melão
Assistente Social
CRESS Nº 10658 - 11ª Região/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEL. DOMINGOS SOARES
REQUISIÇÃO DE EXAMES **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**

Unidade de Atendimento:

Nome *Admilson L. de Melo Leão*

Prontuário N°

Sexo M ☒ F () Cor B ☒ P () A () Idade Peso Altura Clínica

Dados Clínicos

Exames Solicitados

Angiotomografia coronária.

[Signature]
 DR. CARLOS A. MACLEOD
 MÉDICO
 CRM PR 15.521

09 / 10 / 20

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

FIG: 7.249.276-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.249.276-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/07/2016

NOME: ADENILSON LUIZ DE MELO LEÃO

FILIAÇÃO: ODELSON DE MELO LEÃO

NATURALIDADE: PALMASPR

DOC. ORIGEM: COMARCA-PALMASPR, C.DOMINGOS SOAR

C.MASC-1902, LIVRO-2A, FOLHA-348

CPF: 972.206.479-72

CURTIUMPR

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83



COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Isidoro Basseto, 168
81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.388.358/0001-05
IE 90.233.073-80 IM 423.592-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

EVANDRO JOSE RIBEIRO DONNER

R JOSE SALVADOR - 82172 001 599600

CEP: 85557000

CORONEL DOMINGOS SOA - PR

CPF: 02579206322

76625052

Vencimento

13/09/2020

Valor a Pagar

R\$ 107,82

Responsável pela manutenção da iluminação Pública: Município 4632541166

Revisão de Vencimento

O débito sujeito ao corte a partir de 05/09/2020. O contrato é encerrado se mantido 3 meses em corte, além das demais cobranças conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeito ao CADIN e valores de atividades acessórias podem ser excluídos. Eventual revisão anterior permanece válido. Se pago, desconsidere

Referencia	Valor
07/2020	107,32

Informações Técnicas

No. Medidor: 0251805037 - MONOFASICO

Mes Referência: 08/2020

Lectura Anterior	Lectura Actual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
21/07/2020 16527	20/08/2020 16652	30 dias 125 kWh	1.00	125 kWh	4,17 kWh	20/08/2020

Proxima Lectura Prevista: 21/09/2020

RESIDE/RESIDENCIAL

Informações Suplementares

AS [1.5, 110.0]

ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO
Tarifas
0,512770

Tensão Contratada:
127 volts

Limite faixa adequada de Tensão:
117 - 133 / 117 - 133 volts

MES	07/20	06/20	05/20	04/20	03/20	02/20	01/20	12/19	11/19	10/19	09/19	08/19
CONS	117	135	135	143	149	160	155	133	139	144	143	152
PQTO	07/07	07/07	07/05	07/05	03/04	07/02	07/02	06/01	06/12	16/10	16/10	

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA no. 150631067 Serie B
Emitida em 18/08/2020

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	125	0.755200	94,41	94,41	29,00%
02 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				16,32		
03 BONUS ITAIPU ART.21 LEI N.10				-1,91		
Base de Calculo do ICMS:		94,41	Valor ICMS:	27,37	Valor Total da Nota Fiscal:	
					107,82	

Reservado ao Fisco

EF03.2914.996D.E9C3.633F.7D8D.76BF.BE62

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,53 E COFINS R\$ 2,43. CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/08/2020 - PIS/PASEP 0,68% e COFINS 2,66%.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Atraso superior a 45 dias sujeito inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR

Agora é possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

DEBITOS: 07/2020 R\$ 107,32

Períodos Band.Tarif.: Verde: 22/07-20/08

Vencimento: 13/09/2020

Valor a pagar: R\$ 107,82

Controle

01-20209459742434-36

Número de identificação

76625052

Mes

08/2020

AS [1.5, 110.0]

83670000001 8 07820111000 0 00101020209 9 45974243436 6





PARECER JURIDICO 218/2020

Requerente: Setor municipal de saúde – ofício 263/20 de 09/10/2020

Protocolado junto a este procurador em 13/10/2020

Objeto: Parecer sobre compra/contratação dieta

I – Dos fatos

A unidade supracitada da administração municipal solicita parecer sobre compra/contratação direta a ser realizada/contratada com instituição privada não identificada nos anexos, pertinente a realização de exame tipo “angiotomografia coronariana” em favor do(a) paciente Adenilson Luiz de Melo Leão, maior de idade com 45 anos, no importe total de R\$ 1.800,00. Em anexo parecer social, requisição médica, cópia de documento de identidade e comprovante de endereço do paciente. Não foram anexados orçamentos.

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Nesta esteira a Lei 8666/93 assim prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – (...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em se adotando a via da “dispensa”, conforme o caso e dentro dos limites supracitados, que por sua vez, *in casu*, tem por limite o importe de R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais) há que se ter em conta sempre a verificação prévia de que os valores a serem contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado afastando-se, assim, a ocorrência do superfaturamento.

Quanto ao quesito das “compras diretas” o TCU-Tribunal de Contas da União assim se manifestou, quando da edição de seu “Manual de Compras Diretas”, em suas pgs. 01 e 02:

“b. Realização de licitação nas hipóteses em que é permitida a contratação direta
Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade.”

Logo há que se verificar também o binômio custo/benefício, aliado ao atendimento das normas já citadas, para realização dos certames licitatórios bem como a formalização dos processos de dispensa os quais, ainda que mais celeres, requerem menor formalismo para sua eficácia.



Necessário lembrar que a Lei coíbe o fracionamento das aquisições e contratações, cuidado que se há de tomar não repetindo processos simplificados, já citados neste parecer, em detrimento das necessárias modalidades licitatórias, sendo estas mais rebuscadas, porém de maior alcance.

No caso em tela colhe-se do “Parecer Social” que acompanha a demanda, elaborado pela Sra Rejane Dias Melão, assistente social lotada no setor municipal de saúde, que a família do(a) paciente em questão não conta com o necessário aporte financeiro para suportar as despesas já citadas no preâmbulo aliado ao fato de que o(a) mesmo(a) já tem um histórico de procedimentos médicos e realiza diversos tratamentos de saúde, não tendo renda própria contando com o auxílio financeiro da família de poucos recursos. Em que pese o dito exame não ser contemplado pelo “SUS” ou rede conveniada do Município, a administração pública, em todas as suas esferas governamentais, tem por obrigação complementar, sempre que possível, o aporte oficial do “Sistema Único de Saúde” preservando, assim, os princípios basilares de proteção a vida e a integralidade do ser humano amplamente sancionados pela nossa Carta Magna. Conforme já apontado no aludido parecer, indica a Sra Assistente Social que cabe ao “Departamento de Saúde Municipal” o necessário custeio dos importes já descritos no preâmbulo face a hipossuficiência financeira do grupo familiar do(a) paciente.

De outra via destacamos que não foram apresentados, em anexo, os orçamentos que levaram a definição do importe de R\$ 1.800,00 para a realização do exame, cabendo aqui a ressalva de que se torna oportuna a formalização de procedimento tipo “dispensa de licitação” a fim de abarcar o valor orçado o qual supera o limitador descrito no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8666/93.

III- Conclusão

Diante do exposto, verifica-se a possibilidade da aquisição/contratação em tela ser realizada através de formalização de processo de “dispensa de licitação”, restando aos setores competentes, de saúde/licitações, o aperfeiçoamento do feito e suas publicações com vistas a assegurar que os custos descritos estejam dentro dos patamares de mercado, através de realização das competentes cotações de preços para justificação do feito, além da verificação da regularidade jurídica e fiscal do prestador dos serviços com proposta mais vantajosa para a administração.

Em trânsito direto ao setor de licitações para os devidos fins.

Coronel Domingos Soares-PR, 14 de outubro de 2020.


Rogério E. Schmidt
Procurador OAB-PR N.º 59902

UNITOM

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA | TOMOGRAFIA POR MEIO DE RAYOS X | ULTRA-SOM E DOPPLER

Rua Souza Naves, 3081 | Centro | CEP: 85602-080 | Cascavel - PR
Telefone: (45) 3333.4000 | www.unitom.com.br

Cascavel, 14 de outubro de 2020

ORÇAMENTO**ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DAS CORONÁRIAS,..... 1,300,00**

UNITOM – UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA
CNPJ: 02.308.397/0001-09
RUA: SOUZA NAVES, 3081
CASCAVEL – PR
FONE 45 3333-4000
Email: unitom@unitom.com.br

UNITOM - Unidade de
Diagnóstico por Imagem
CNPJ: 02.308.397/0001-09

Unimagem Unimed Chapecó

Unimed 
Chapecó

Av. Porto Alegre, n° 132 - D
89802-130, Centro, Chapecó - SC
(49) 3361-1800 / (49) 3361-1830

ORÇAMENTO

Segue orçamento para exame de ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA:

Exame: R\$ 749,00

Material e medicação utilizados: em torno de R\$500,00

Consulta/avaliação prévia (se for necessário): R\$150,00

Formas de pagamento

*O valor do exame pode ser parcelado no cartão até 3x ou cheque do paciente. Não aceitamos cheque de terceiros e não aceitamos empenho.

Chapecó, 15 de Outubro de 2020.

Hospital Unimed Tel. (49) 3361-1800 - Rua Porto Alegre, 132-E - Caixa Postal 13
CEP 89.802.130 - Chapecó - SC
Home Page www.unimedchapeco.com.br
E-mail Sac@unimedchapeco.com.br



TOMOCLIN

**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
MULTI-SLICE 128 CANAIS**

018

ORÇAMENTO

Segue o orçamento para o exame de:

- Angiotomografia de Coronárias

Valor R\$ 1.800,00

À disposição.

Francisco Beltrão, 27 de Outubro de 2020

04.137.411/0001-84

**TOMOCLIN - TOMOGRAFIA
SÃO VICENTE LTDA**

R. Romeu Lauro Werlang, 1343
Centro CEP 85.601-020
Francisco Beltrão - Paraná

[Handwritten signature]

Tomoclin – Tomografia São Vicente Ltda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.308.397/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/11/1997
NOME EMPRESARIAL UNITOM UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNITOM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R SOUZA NAVES	NÚMERO 3081	COMPLEMENTO CASA
CEP 85.802-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCAVEL
ENDEREÇO ELETRÔNICO unitom@unitom.com.br		UF PR
TELEFONE (45) 3333-4000/ (45) 3333-3400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/11/2020 às 13:30:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.283.299/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/1992
NOME EMPRESARIAL UNIMED CHAPECO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIMED CHAPECO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.50-2-00 - Planos de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R PORTO ALEGRE	NÚMERO 132-D	COMPLEMENTO PRIMEIRO ANDAR
CEP 89.802-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHAPECO
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA@UNIMEDCHAPECO.COM.BR	TELEFONE (49) 3361-1800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/11/2020** às **13:33:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.137.411/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2000
NOME EMPRESARIAL TOMOCLIN - TOMOGRAFIA SAO VICENTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-04 - Serviços de tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG	NÚMERO 1343	COMPLEMENTO *****
CEP 85.601-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (046) 5241-617
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/11/2020** às **13:31:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

022

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022912985-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.308.397/0001-09**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNITOM UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.308.397/0001-09
Certidão nº: 28748218/2020
Expedição: 06/11/2020, às 13:36:49
Validade: 04/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNITOM UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.308.397/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNITOM UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S LTDA
CNPJ: 02.308.397/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:47:17 do dia 08/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2020.

Código de controle da certidão: **B506.3170.C2E5.84EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.308.397/0001-09

Razão Social: UNITOM UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C LTDA.

Endereço: RUA SOUZA NAVES 3081 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85806-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2020 a 30/11/2020

Certificação Número: 2020110101314582233704

Informação obtida em 06/11/2020 13:42:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



026

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 100676/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome : **887358 - UNITOM - UNIDADE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S LTDA**
CNPJ/CPF: 02.308.397/0001-09
Endereço: RUA SOUZA NAVES, 3081
Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 85.810-070
Cidade: Cascavel Estado: Paraná

[REQUERENTE]

Código: 887358
Nome/Razão: **UNITOM - UNIDADE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S LTDA**
CNPJ/CPF: 02.308.397/0001-09

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 6 de novembro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **UNITOM UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S LTDA**

CPF/CNPJ: **02.308.397/0001-09**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:57:13 do dia 19/11/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: I4G9191120085713

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TCEPR
TRIUMF CENTRE FOR PARTICLE AND RADIATION PHYSICS

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Farnesedor

Fornecedor	
Tipo documento CNPJ	Número documento 02308397000109
Nome	

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Perquisitor

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 02308397000109!

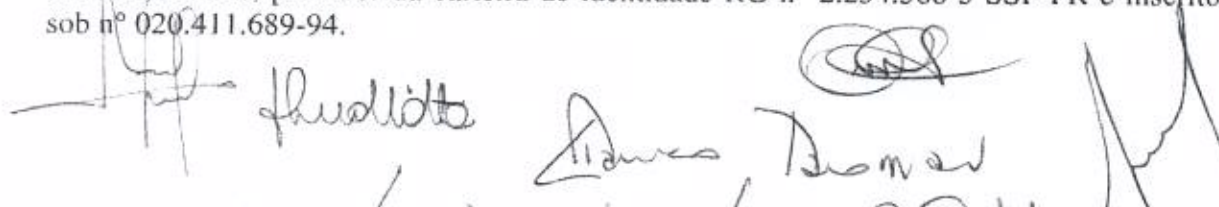
Imprimir

UNITOM - UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA.**CNPJ 02.308.397/0001-09****DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

ORIVAL ALVES, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, médico registrado no CRM/PR sob nº 5.546, residente e domiciliado à Rua Souza Naves, 3.495, apartamento 10, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85801-120, portador da carteira de identidade RG nº 528.051 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 096.244.739-00; **STÊNIO HENRIQUE DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, médico registrado no CRM/PR sob nº 4.838, residente e domiciliado à Rua Terra Roxa, 1.426, quadra 1, lote 18, Condomínio Lago Dourado, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85816-360, portador da carteira de identidade RG nº 2.254.564-7 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 590.871.708-82; **MANFREDO MACHADO BUDANT**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico registrado no CRM/PR sob nº 7.167, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, 2.161, apartamento 402, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85812-035, portador da carteira de identidade RG nº 1.124.726-1 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 318.642.959-53; **TALVANY DONIZETTI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico registrado no CRM/PR sob nº 9.843, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, 2.465, apartamento 12, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85812-030, portador da carteira de identidade RG nº 1.142.257-8 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 459.999.889-34; **MAURÍCIO TANOMARU**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, médico registrado no CRM/PR sob nº 16.806, residente e domiciliado à Rua Maranhão, 1.284, apartamento 502, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85801-050, portador da carteira de identidade RG nº 19.422.304 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 130.977.208-80; e **TEREZA CRISTINA PIRES DA MOTTA**, brasileira, divorciada, fonoaudióloga registrada no Conselho Federal de Fonoaudiologia sob nº 3.246, residente e domiciliada à Travessa Lange, 165, apartamento 801, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80240-170, portadora da carteira de identidade RG nº 2.118.280-0 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 479.159.279-49, únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **UNITOM - UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA.**, com sede à Rua Souza Naves, 3.081, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85802-080, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.308.397/0001-09, com contrato social arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 2.286, no livro APJ, em 11/11/97; primeira alteração arquivada no mesmo Cartório sob nº 2.286/01, no livro APJ, em 29/04/99; segunda alteração arquivada no mesmo Cartório sob nº 2.286/02, no livro APJ, em 27/01/00; terceira alteração arquivada no mesmo Cartório sob nº 2.286/03, no livro APJ, em 20/03/02; quarta alteração arquivada no mesmo Cartório sob nº 2.286/04, no livro A-003, folhas 082/088, em 10/05/04; quinta alteração arquivada no mesmo Cartório sob nº 2.286/05, no livro A-073, folhas 174/200, em 04/04/07; sexta alteração arquivada no mesmo Cartório sob nº 2.286/06, no livro A-320, folhas 078/094, em 19/12/13; sétima alteração arquivada no mesmo Cartório sob nº 2.286/07, no livro A-322, folhas 064/079, em 10/01/2014; oitava alteração arquivada no mesmo Cartório sob nº 2.286/08, no livro A-339, folhas 143/155, em 20/05/2014 e, nona alteração arquivada no mesmo Cartório sob nº 2.286/09, livro A-351, folhas 025/038 em 30/09/2014 resolvem alterar o contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO

Ingressa na sociedade o sócio **EDUARDO VOLTARELLI DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico registrado no CRM/PR sob nº 19.473, residente e domiciliado à Rua Pedro Ivo nº 2.279, Bairro Country, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85813-230, portador da carteira de identidade RG nº 2.254.566-3 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 020.411.689-94.



UNITOM - UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA.**CNPJ 02.308.397/0001-09****DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo único – O sócio ingressante declara sob as penas da Lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em Lei ou em restrições que o impeça de exercer suas atividades profissionais, nem de participar de sociedade empresária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio ingressante **EDUARDO VOLTARELLI DE SOUZA** subscreve e integraliza 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), as quais foram doadas pelo sócio **STÊNIO HENRIQUE DE SOUZA**, pelo valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), dividido em 9.000.000 (nove milhões) de cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e, diante da presente alteração, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Número de quotas	Valor R\$	Percentual
Orival Alves	1.800.000	1.800.000,00	20,00 %
Talvany Donizetti de Oliveira	1.800.000	1.800.000,00	20,00 %
Maurício Tanomaru	1.800.000	1.800.000,00	20,00 %
Stênio Henrique de Souza	1.755.000	1.755.000,00	19,50 %
Manfredo Machado Budant	900.000	900.000,00	10,00 %
Tereza Cristina Pires da Motta	900.000	900.000,00	10,00 %
Eduardo Voltarelli de Souza	45.000	45.000,00	0,50 %
	9.000.000	9.000.000,00	100,00 %

CLÁUSULA QUINTA – Diante da alteração ora convencionada, os sócios decidem aprimorar e consolidar a redação do contrato primitivo, nos termos abaixo, substituindo integralmente o contrato social até então vigente.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ORIVAL ALVES, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, médico registrado no CRM/PR sob nº 5.546, residente e domiciliado à Rua Souza Naves, 3.495, apartamento 10, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85801-120, portador da carteira de identidade RG nº 528.051 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 096.244.739-00; **STÊNIO HENRIQUE DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, médico registrado no CRM/PR sob nº 4.838, residente e domiciliado à Rua Terra Roxa, 1.426, quadra 1, lote 18, Condomínio Lago Dourado, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85816-360, portador da carteira de identidade RG nº 2.254.564-7 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 590.871.708-82; **MANFREDO MACHADO BUDANT**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico registrado no CRM/PR sob nº 7.167, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, 2.161, apartamento 402, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85812-035, portador da carteira de identidade RG nº 1.124.726-1 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 318.642.959-53; **TALVANY DONIZETTI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casa-

UNITOM - UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA.**CNPJ 02.308.397/0001-09**

A

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

do pelo regime de comunhão parcial de bens, médico registrado no CRM/PR sob nº 9.843, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, 2.465, apartamento 12, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85812-030, portador da carteira de identidade RG nº 1.142.257-8 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 459.999.889-34; **MAURÍCIO TANOMARU**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, médico registrado no CRM/PR sob nº 16.806, residente e domiciliado à Rua Maranhão, 1.284, apartamento 502, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85801-050, portador da carteira de identidade RG nº 19.422.304 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 130.977.208-80; **TEREZA CRISTINA PIRES DA MOTTA**, brasileira, divorciada, fonoaudióloga registrada no Conselho Federal de Fonoaudiologia sob nº 3.246, residente e domiciliada à Travessa Lange, 165, apartamento 801, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80240-170, portadora da carteira de identidade RG nº 2.118.280-0 SSP-PR e inscrita no CPF sob nº 479.159.279-49 e, **EDUARDO VOLTARELLI DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico registrado no CRM/PR sob nº 19.473, residente e domiciliado à Rua Pedro Ivo nº 2.279, Bairro Country, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85813-230, portador da carteira de identidade RG nº 2.254.566-3 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 020.411.689-94, únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **UNITOM - UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA.**, com sede à Rua Souza Naves, 3.081, Cascavel, Paraná, CEP 85802-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.308.397/0001-09, com contrato social arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 2.286, no livro APJ, em 11/11/97; primeira alteração arquivada no mesmo Cartório sob nº 2.286/01, no livro APJ, em 29/04/99; segunda alteração arquivada no mesmo Cartório sob nº 2.286/02, no livro APJ, em 27/01/00; terceira alteração arquivada no mesmo Cartório sob nº 2.286/03, no livro APJ, em 20/03/02; quarta alteração arquivada no mesmo Cartório sob nº 2.286/04, no livro A-003, folhas 082/088, em 10/05/04; quinta alteração arquivada no mesmo Cartório sob nº 2.286/05, no livro A-073, folhas 174/200, em 04/04/07; sexta alteração arquivada no mesmo Cartório sob nº 2.286/06, no livro A-320, folhas 078/094, em 19/12/13; sétima alteração arquivada no mesmo Cartório sob nº 2.286/07, no livro A-322, folhas 064/079, em 10/01/2014; oitava alteração arquivada no mesmo Cartório sob nº 2.286/08, no livro A-339, folhas 143/155, em 20/05/2014 e, nona alteração arquivada no mesmo Cartório sob nº 2.286/09, livro A-351, folhas 025/038 em 30/09/2014 resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE DA SOCIEDADE - A sociedade simples limitada denomina-se **UNITOM - UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA.**, tendo sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Souza Naves, 3.081, CEP 85802-080.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços em diagnóstico por imagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 1º de setembro de 1.997.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), dividido em 9.000.000 (nove milhões) de cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

UNITOM - UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA.

CNPJ 02.308.397/0001-09

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Sócio	Número de quotas	Valor R\$	Percentual
Orival Alves	1.800.000	1.800.000,00	20,00 %
Talvany Donizetti de Oliveira	1.800.000	1.800.000,00	20,00 %
Maurício Tanomaru	1.800.000	1.800.000,00	20,00 %
Stênio Henrique de Souza	1.755.000	1.755.000,00	19,50 %
Manfredo Machado Budant	900.000	900.000,00	10,00 %
Tereza Cristina Pires da Motta	900.000	900.000,00	10,00 %
Eduardo Voltarelli de Souza	45.000	45.000,00	0,50 %
	9.000.000	9.000.000,00	100,00 %

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo n. 1.052 da Lei 10.406/02, respondendo, no entanto, todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO - Ficam investidos na função de administradores da sociedade **STÊNIO HENRIQUE DE SOUZA** e **TALVANY DONIZETTI DE OLIVEIRA**, aos quais compete, em conjunto, o uso da denominação e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, sendo-lhes vedado, entretanto, o uso da denominação social em obrigações de mero favor e para praticar atos estranhos ao objeto social, estando dispensados de prestar caução.

Parágrafo primeiro - Os administradores da sociedade poderão nomear terceiros como procuradores, para fins específicos.

Parágrafo segundo - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme determina o artigo 1.011, parágrafo 1º, da Lei n. 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE - Pelos serviços prestados à sociedade, os administradores receberão um pró-labore mensal, a ser estabelecido em reunião dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - O exercício social coincidirá com o ano calendário. Anualmente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do ano social, será elaborado o inventário e serão levantados os balanços, com observância das prescrições legais. Deduzidas as despesas e outras provisões que os sócios deliberarem fixar, será feita a distribuição dos lucros a cada sócio. Não obstante, a sociedade pode levantar balanço mensal, para fins de distribuição aos sócios dos lucros que forem mensalmente apurados.

Parágrafo Primeiro - Os lucros apurados terão o destino que for deliberado em reunião dos sócios, a quem compete determinar a forma e a proporção de sua distribuição entre os quotistas.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including names like Eduardo Voltarelli de Souza and Talvany Donizetti de Oliveira.]

UNITOM - UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA.

CNPJ 02.308.397/0001-09



DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo - A reunião de sócios também deliberará sobre a forma e a proporção em que os quotistas suportarão eventuais prejuízos sociais.

Parágrafo Terceiro - Ressalvado o disposto na cláusula sétima, os sócios não terão direito a qualquer *pro labore*, fazendo jus somente ao recebimento de valores decorrentes do resultado social, sob a forma de distribuição de lucros.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - Os sócios podem analisar individualmente os livros e documentos da sociedade, que ficarão à sua disposição na sede social, no horário normal de expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA - REUNIÃO DE SÓCIOS - As deliberações sociais devem ser tomadas em reunião, convocada por qualquer um dos administradores, na sede social, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Primeiro - A convocação para as reuniões será feita com 7 (sete) dias de antecedência, no mínimo, por qualquer meio de comunicação comprobatório de ciência do sócio. Aquelas deliberações que implicarem alteração das cláusulas sociais estabelecidas nesse instrumento ou em suas alterações subsequentes, serão levadas ao Registro do Comércio com observância das exigências legais, cumprindo aos administradores redigir o instrumento de alteração contratual e colher a assinatura dos quotistas que as determinaram.

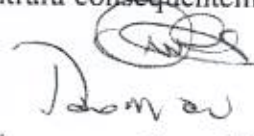
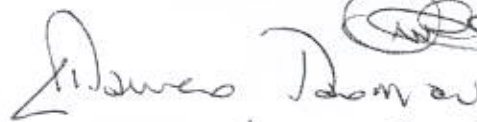
Parágrafo Segundo - É dispensada a convocação quando os sócios se declararem, por escrito, cientes da data, do local, da hora e da ordem do dia da reunião ou quando à reunião comparecerem todos os sócios.

Parágrafo Terceiro - Além das hipóteses de reunião acima apontadas, deverá ocorrer, ao menos uma vez a cada ano, a assembleia geral dos sócios, a ser convocada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social - 31 de dezembro de cada ano civil - com o objetivo de (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, (ii) designar administradores, quando for o caso, e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Quarto - Existindo sócios alheios à administração, a estes os administradores devem disponibilizar, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembleia, os balanços patrimonial e de resultado econômico, mediante comunicado escrito ou por meio eletrônico, com prova de recebimento, observado, no mais, o procedimento traçado pelo art. 1.078 da Lei n. 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO - O sócio minoritário que não mais desejar permanecer na sociedade ou discordar de qualquer deliberação tomada pela maioria, não poderá arguir a sua dissolução, cabendo-lhe optar entre permanecer na sociedade ou exercer o seu direito de retirada, mediante a apuração de seus haveres, que serão levantados na forma da cláusula décima- segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA APURAÇÃO DE HAVERES - Não obstante ajustada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá nem entrará consequentemente em liquida-



UNITOM - UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA.**CNPJ 02.308.397/0001-09**

A

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ção, por retirada ou incapacidade civil superveniente de quaisquer sócios. Verificando-se qualquer desses eventos e também na hipótese de exclusão, que é expressamente admitida e poderá ser deliberada pela maioria, os haveres do sócio que se retirar, for declarado interdito ou que da sociedade venha a ser excluído, serão apurados da seguinte forma:

1. Os lucros, fundos disponíveis e reservas serão determinados mediante levantamento de balanço especial na data do evento e serão pagos, desde que positivo em 36 (trinta e seis) prestações mensais;
2. A parcela do patrimônio correspondente a participação no capital social, será avaliada e paga pelo seu preço de mercado, nas mesmas condições do item "1", levando-se em conta a data do evento.

Parágrafo único - Nos casos de retirada, exclusão ou falecimento, não será devido ao sócio retirante, nenhum valor a título de fundo de comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FALECIMENTO - A sociedade também não se dissolverá nem entrará em liquidação por morte de qualquer dos sócios. Verificando-se esse evento, os herdeiros e sucessores do sócio falecido ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, podendo eleger dentre seus membros, representantes para atuar junto a sociedade, com direito a voto nas deliberações sociais computadas as quotas do falecido, enquanto indiviso o quinhão respectivo. Após a atribuição desse quinhão, ficará facultado aos sucessores do sócio falecido o ingresso no quadro social por deliberação dos detentores da maioria do capital, aí compreendida a parcela adquirida por esses mesmos sucessores, que terão direitos a voto. Não ocorrendo ingresso dos sucessores na sociedade, por vontade própria ou por deliberação da maioria, seus haveres serão apurados e pagos na forma prevista na cláusula décima segunda supra. Se nenhum dos sucessores ingressar na sociedade, vindo, eventualmente, a sociedade a ficar com apenas um sócio, esse poderá, visando sua preservação, livremente nela fazer admitir novos membros.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA CESSÃO DE QUOTAS - O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou que, a qualquer tempo, dela quiser apartar-se, deverá oferecer suas quotas à aquisição pelos outros sócios, mediante carta com recibo de entrega na cópia ou através de registro de títulos e documentos, com prazo de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e as condições da oferta, para que os mesmos se manifestem sobre a aquisição. Recusada a proposta ou vencido o prazo para o exercício do direito de preferência sem resposta, só então, ficará o sócio autorizado a pedir seu afastamento, devendo a apuração de seus haveres ser realizada e paga na forma prevista na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação dos sócios quotistas que representarem a maioria do capital social, ressalvadas as questões que necessitem de quórum qualificado, tal como especificado na Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO ACORDO DE QUOTISTAS - Os acordos de quotistas, para serem observados pela sociedade, deverão ser arquivados na sua sede social, nos termos do artigo n. 1.072 e seguintes do Código Civil. As cláusulas dos acordos de quotistas registradas na

[Assinaturas manuscritas]

UNITOM - UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA.
CNPJ 02.308.397/0001-09

sede da sociedade prevalecerão sobre as cláusulas do presente contrato e de futuras alterações do contrato.

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

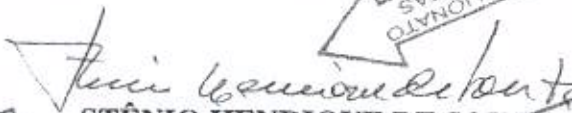
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA REGÊNCIA - Nos casos de omissão deste contrato e das regras que disciplinam as sociedades limitadas, aplicar-se-á subsidiariamente, as regras que regulam as sociedades anônimas, conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

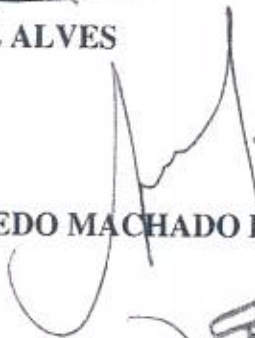
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, os sócios quotistas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, comprometendo-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo fielmente em todas as suas disposições.

Cascavel, 03 de dezembro de 2018.

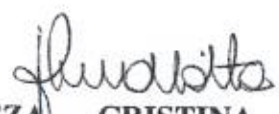

ORIVAL ALVES


STÊNIO HENRIQUE DE SOUZA


MANFREDO MACHADO BUDANT


TALVANY DONIZETTI DE OLIVEIRA


MAURÍCIO TANOMARU MOTA


TEREZA CRISTINA PIRES DA


EDUARDO VOLTARELLI DE SOUZA

Reconhecimento
de firma no verso

3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR
 AV. MARCHEL FLORIANO PEIXOTO, 2276 - BAIRRO REBOUCAS
 CURITIBA - PR - 80.230-110 - Telef.: (41) 3333-4444



Selo Digital N° 30uQw GUcEr . w9qxP - 4M4su . q67Qw
 Reconheço e dou fé por VERDADEIRO a(s) firma(s) de
 [assinatura] - TEREZA CRISTINA PIRES DA MOTTA*****
 Em Test: [assinatura] da Verdade
 Curitiba, 10 de Dezembro de 2018
 038 - ALINE MARQUES CUNICO - ESCRIVENTE

Tabelionato de Notas
 Rua Souza Naves, 3446
 Cascavel - PR - CEP 85.801-120
 (45) 3038-5733
 CNPJ: 08.678.448/0001-06

Selo Digital N° fvea9.w4cZ3.hUuKw, Controle: R549U.UxuA6
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por Verdadeira a firma de MANFREDO
 MACHADO BUDANT e EDUARDO VOLTARELLI DE
 SOUZA *0067* 1160174*. Dou fé
 Cascavel-Paraná 19 de dezembro de 2018 - 09:57:54h
 Em Test: [assinatura] da Verdade
 Fernanda Lopata Ferreira de Moraes - Escrevente

5º CARTÓRIO DE NOTAS DE CURITIBA
 Priscila Vergato Oliveira Moraes
 Av. Rep. Argentina, 385 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP 80240-210 - Telef.: (41) 3121-4350

Selo n° QK3A4.bmhWq.JXYWx, Controle: FUEFI.worHM
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por verdadeira a assinatura de MAURICIO TANOMARU Dou
 fé *0075* F6BVW4S7L-58045910* Emot: R\$8,41 (R\$ 43,60), Funrejus:
 R\$2,10 Selo: R\$0,80, FADep: R\$0,42 Total: R\$11,73 Curitiba, 11 de
 dezembro de 2018
 Em Test: [assinatura] da Verdade
 Flavio Moraes Oliveira-Escrevente

3º Tabelionato de Notas
 Rua Souza Naves, 3446
 Cascavel - PR - CEP 85.801-120
 (45) 3038-5733
 CNPJ: 08.678.448/0001-06

Selo Digital N° Xvepc.w4cz2.AMEV5, Controle: eCctC.Xu0Jj
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por Verdadeira a firma de TALVANY DOMIZETTI
 DE OLIVEIRA e STENIO HENRIQUE DE SOUZA *0067*
 974880* Dou fé
 Cascavel-Paraná 17 de dezembro de 2018 - 11:57:18h
 Em Test: [assinatura] da Verdade
 Giovana Coradini Bueno - Escrevente

Tabelionato de Notas
 Rua Souza Naves, 3446
 Cascavel - PR - CEP 85.801-120
 (45) 3038-5733
 CNPJ: 08.678.448/0001-06

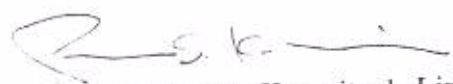
Selo Digital N° ffwk.egzCH.M09xM, Controle: 9n46j.HDPTT
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Reconheço por Verdadeira a firma de ORIVAL ALVES
 0067 55488C*. Dou fé
 Cascavel-Paraná 21 de dezembro de 2018 - 08:59:44h
 Em Test: [assinatura] da Verdade
 Fernanda Lopata Ferreira de Moraes - Escrevente

UNITOM - UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA.

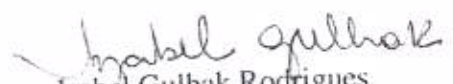
CNPJ 02.308.397/0001-09

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Testemunhas (2):

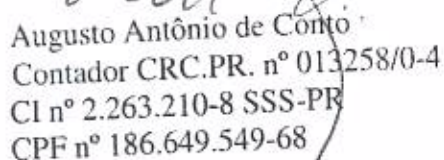


Rosemari Salete Kottwitz de Lima
CL.nº 4116948-20 SSP-PR
CPF nº 554166169-20



Isabel Gulhak Rodrigues
CL.nº 4.490.831-O SSP-PR
CPF nº 736.312.649-68

Responsável pelo ato:


Augusto Antônio de Conto
Contador CRC.PR. nº 013258/0-4
CL nº 2.263.210-8 SSS-PR
CPF nº 186.649.549-68



Visto de advogada:
Dra. Maria Cristina Morotti Alves
OAB nº 34.191





CUSTAS	
VRC:	10,00
Emolumentos + Forfejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	27,00

1ª RT/DI - Registro de Títulos e Documentos

e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - PR

Selo R2QFE.dDwby.whIDm, Controle:

Gfwrfd.hLYoN

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua São Paulo, 1303 Fone: (45) 3037-3431

Protocolado sob nº 0273958

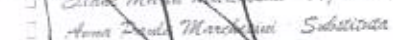
Registrado sob nº 0002286/10

Livro A-554, fls 179/196

Cascavel/PR, 14/01/2019



 Eliana Maria Marchesini - Agente Delegada

 Anna Paula Marchesini - Substituta

 Tatiana Faria - Escrivão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2020

Trata-se de solicitação do Departamento Municipal de Saúde para contratação de serviços especializados em exame de angiogramografia coronariana para suprir as necessidades de paciente do sistema único de saúde conforme parecer social relatado indicando a necessidade do exame e a deficiência financeira da família do requerente, tomando inviável a obtenção do mesmo tomando por base o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 Nome: Unibrom unidade de diagnostico por imagem s/s Ltda, Endereço: A Rua Souza Neves, nº3081, Centro, Cascavel-PR, CEP: 85.802-080, CNPJ: 02.308.397/0001-09

Prazo/data de execução: 60 dias

Custos: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). Pagamento: até o décimo quinto dia do mês subsequente a execução dos serviços.

Dotações:

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1465-conta de despesa

303-fonte

CORONEL DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Extrato publicado originalmente no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS, instituído pela Resolução 001 de 04 de outubro de 2011, Edição eletrônica nº 2195 de 15 de setembro de 2020.

Ratificação de dispensa de licitação 23/20.

Onde se lê:

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1465-conta de despesa

303-fonte

Leia-se:

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2020 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1470-conta de despesa

303-fonte

Cod345035

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Extrato publicado originalmente no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS, instituído pela Resolução 001 de 04 de outubro de 2011, Edição eletrônica nº 2195 de 15 de setembro de 2020.

Dispensa de licitação 23/20.

Onde se lê:

Unitrom unidade de diagnostico por imagem s/s ltda

Leia-se:

Unitom unidade de diagnostico por imagem s/s ltda

Cod0105/4



**TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO 01
DISPENSA 23/2020-PMCDs**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente a Dispensa 23/20, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral da dispensa registrada e publicada através da Edição nº 2234 do DIOEMS de 11/11/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa, a saber:

33.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2021 Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde

1550- conta de despesa

303-fonte

002 ASSESSORIA GERENCIAL DE SAÚDE

10.301.1001.2022 Atividades de Assessoria Gerencial de Saúde

1630- conta de despesa

303- fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 18 de dezembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE ADITIVO/APOSTILAMENTO 01 DISPENSA 23/2020-PMCDs

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR, a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente a Dispensa 23/20, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral da dispensa registrada e publicada através da Edição nº 2234 do DIOEMS de 11/11/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa, a saber:

33.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.1001.2021 Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde

1550- conta de despesa

303-fonte

002 ASSESSORIA GERENCIAL DE SAÚDE

10.301.1001.2022 Atividades de Assessoria Gerencial de Saúde

1630- conta de despesa

303- fonte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 18 de dezembro de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida-Prefeita

Ccc2493/5



Ofício nº.383/2020 DMS.

Coronel Domingos Soares Pr., 16 de dezembro de 2020.

Prezado Senhor;

O Departamento Municipal de Saúde solicita a Vossa Senhoria que seja realizado apostilamento nos contratos abaixo relacionados;

- PROCESSO N.º 121/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2020 EXECUTOR Nome: Platano Laboratorios LTDA
- PROCESSO N.º 119/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2020 EXECUTOR Nome: Unitrom unidade de diagnostico por imagem s/s ltda

10.301.1001.2021

10.301.1001.2022

303

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor
Tiago Lopes Araujo
Setor de Compras
Coronel Domingos Soares - Paraná

Avenida Araucária, 2.784 – (46) 3254-1167
Coronel Domingos Soares – Paraná
CEP.: 85.557-000